



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2020

**SÚMULA:** Fixa os subsídios dos vereadores para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná aprovou e eu, Vereador Valdir Aparecido Palla - Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos vereadores para o quadriênio 2021/2024, fica fixado em R\$ 2.710,76 (dois mil setecentos e dez reais e setenta e seis centavos).

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Presidente da Câmara fica fixado em R\$ 3.300 (três mil e trezentos reais).

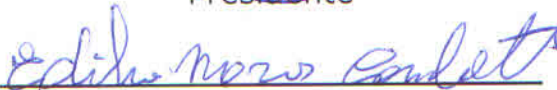
**Art. 3º.** Os valores fixados nos artigos anteriores sofrerão recomposição pela perda inflacionária, com incidência a partir do segundo ano, no mês de janeiro de cada ano legislativo, com base no INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 4º.** As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

**Art. 5º.** Esta Resolução terá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, 11 de setembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**VALDAIR APARECIDO PALLA**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**EDILSON MARCOS CAMILOTTI**  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS MAETIASI**  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**NIVALDO FRANCISCO FERREIRA**  
2º Secretário



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

## JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miraselva, considerando a competência que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, apresenta a esta Câmara Municipal, para o devido processo legislativo, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos vereadores, e:

**CONSIDERANDO** a atual conjuntura econômica vivenciada;

**CONSIDERANDO** o cenário de pandemia que atinge o mundo e conseqüentemente nosso município;

**CONSIDERANDO** ainda as exigências Constitucionais e infraconstitucionais, em especial a **Lei Complementar nº 173/2020**, convém sejam fixados os subsídios dos nobres Edis, para a legislatura vindoura, em valor igual ao que atualmente vigora.


Como amplamente sabido, assim como em outros países, o Brasil enfrenta um período crítico em relação à economia. A agressiva Pandemia de COVID-19 necessitou ser combatida de forma *Una* até então. Neste sentido, reiterando ser fato amplo e notório, a recessão econômica também é a nível municipal.


Com efeito, em razão do cenário supracitado, considerando ainda que os cofres públicos foram severamente afetados, espera-se o empenho e dedicação dos Edis no sentido de fixar com prudência os subsídios dos agentes políticos municipais, sugerindo para tanto os valores acima elencados.

Ante todo o exposto, requer seja deliberado e aprovado o presente Projeto de Lei em sua integralidade.

Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, 11 de setembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**VALDAÍR APARECIDO PALLA**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**EDILSON MARCOS CAMILOTTI**  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS MAETIASI**  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**NIVALDO FRANCISCO FERREIRA**  
2º Secretário